

Processo Administrativo: 9695/2024

Modalidade: Concorrência 01/2024



O município de **SÃO SIMÃO/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ número 45369220000125, com sede administrativa na Praça Cívica, número 02, Centro, CEP:75890-000, vem, por intermédio de sua engenheira responsável que *infra-assina*, apresentar o devido **PARECER TÉCNICO** relativo ao recurso apresentado pela empresa **MEGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** em face de decisão exarada no processo licitatório realizado por este município.

I. SÍNTESE FÁTICA

O município de **São Simão/GO** deflagrou procedimento licitatório para Contratação de empresa especializada para execução do asfaltamento do bairro Cidade Jardim II, Contrato de Repasse OCU MCIDADES 953052/2023 – Operação 1091 416-85, celebrado entre o Município de São Simão/GO e a Caixa Econômica Federal, conforme as especificações descritas no Projeto Básico e Termo de Referência.

No decorrer do supracitado procedimento, o município aderiu à proposta ofertada pela empresa **SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, declarando sua anuência no que tange a habilitação da empresa

Irresignada com a decisão, a empresa **MEGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou o pertinente recurso administrativo alegando, em síntese, que a **SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** não preenche os requisitos legais necessários a habilitação no procedimento licitatório, especificamente no que tange a: qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Requerendo, por fim, a desclassificação da empresa **SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** e declaração de sua inabilitação no certame.

II. MÉRITO

A empresa **MEGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LDA** alega em sede de recurso:

“Na mesma esteira, o inciso I do artigo 69 da Lei 14.133/2021 determina que os licitantes devem apresentar “I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;”. A única exceção à regra é se a empresa é constituída há pouco tempo, o que não é o caso da empresa considerada habilitada, cuja constituição deu-se em 30/05/2017.”

*- Trecho do recurso administrativo apresentado pela empresa **MEGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**.*

Exprime, ainda, acerca da comprovação de qualificação técnica:

“Por ser um procedimento licitatório com valor estimado alto, assim como será custeado com recursos provenientes de convênio (que tem uma prestação de contas bem “afinada”), o mínimo que se espera de uma vencedora da licitação é que comprove, via atestado ou outro documento, registrado em algum órgão de controle.”

- Trecho do recurso administrativo apresentado pela empresa MEGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Primeiramente, devemos trazer ao feito algumas considerações no que tange ao objeto em análise.

A legislação de regência confere à administração pública a prerrogativa de fixar as condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, **segundo os critérios da conveniência e oportunidade, consoante o objeto a ser licitado, sempre com amparo no interesse público e nas normas cogentes.**

Em casos dessa natureza, verificamos que de um lado temos a prerrogativa da Administração para exigir a comprovação da capacidade técnica para a execução do objeto licitado, a fim de evitar indesejáveis falhas no cumprimento das obrigações que serão outorgadas à empresa vencedora; e, de outro, **não pode aquela fazer exigências desnecessárias e carentes de motivação que frustrem o caráter competitivo do certame.**

Ao analisarmos a documentação apresentada pela empresa **SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** e confrontarmos com a exigência editalícia verificamos, quesito a quesito, que a empresa preenche os requisitos necessários à sua habilitação.

Vejamos, na íntegra, o atestado apresentado pela referida empresa, emitido pela **CAMPÃO ASFALTO E CONSTRUTORA LTDA:**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CAMPAO ASFALTO E CONSTRUTORA LTDA, CREA/GO: 33262/RF, inscrito(a) sob o CNPJ nº: 45.438.698/0001-60, com sede na Rua 04, N°689, Qd.80, Lt.10, Sala 02, Setor Central, Fazenda Nova – GO, CEP: 76.220-000, declara para os devidos fins que a empresa **SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 27.850.664/0001-04, sediada na Rua 11 de Janeiro, nº 78, Qd-94 Lt-16/21, sala-1 – Bairro Vila Aurora Oeste – Goiânia–Goiás, executou todos os serviços como discriminados abaixo, no período de Março/2024 à Junho/2024.

- *Atestado de Capacidade Técnica da empresa SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA apresentado no procedimento licitatório.*

Abaixo temos item a item constantes no atestado *supra*, onde podemos verificar a conformidade da empresa SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA com a legislação editalícia do certame:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO PERÍMETRO URBANO			
1. RECAPEAMENTO EM VIAS PÚBLICAS			
1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1.1.	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA, DE *2,4 x 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M2	15,00
1.2. TRANSPORTES			
1.2.1.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	45.025,00
1.2.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	1801,50
1.3. RECAPEAMENTO			
1.3.1.	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO (PAV. URB.)	M2	6.738,00
1.3.2.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ (PAV. URB.)	M3	201,95
1.4. SINALIZAÇÃO VIÁRIA			
1.4.1.	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	4,00
1.4.2.	INSTALAÇÃO DE TUBO EM AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	13,00
1.4.3.	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	M2	62,00
1.4.4.	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA, *45 CM X 20 CM*	UN	15,00
1.4.5.	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	1,20

- *Atestado de Capacidade Técnica da empresa SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA apresentado no procedimento licitatório.*

1.4.6.	CONCRETO FCK = 20 MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/AREIA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M3	1,20
1.5. DRENAGEM SUPERFICIAL			
1.5.1.	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	METROS	866,55
1.5.2.	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO E TRECHO RETO COM EXTRUSSORA, 15 CM BASE X30 CM ALTURA. AF_01/2024	METROS	866,55
1.6. PASSEIO PÚBLICO/ACESSIBILIDADE			
1.6.1.	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	570,00
1.7. ADMINISTRAÇÃO			
1.7.1.	EQUIPE TÉCNICA	UNIDADE	1,00

- *Atestado de Capacidade Técnica da empresa SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA apresentado no procedimento licitatório.*

III. CONCLUSÃO

Após a análise dos elementos de fato e de direito aduzidos no recurso administrativo interposto pela empresa **MEGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, o departamento de engenharia deste município manifesta:

1. A argumentação apresentada pela empresa **MEGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LDA** não prospera frente as exigências legais, de fato, existentes em contraposição a documentação apresentada pela empresa recorrida;
2. Verificou-se que o acervo probatório apresentado pela empresa recorrida, **SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, preenche todos os requisitos exigidos na legislação editalícia;
3. Opina-se pela **manutenção da decisão guerreada** com o fito de manter a empresa **SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** como **HABILITADA** no Processo Licitatório referente a Contratação de empresa especializada para execução do asfaltamento do bairro Cidade Jardim II, Contrato de Repasse OCU MCIDADES 953052/2023 – Operação 1091 416-85, celebrado entre o Município de São Simão/GO e a Caixa Econômica Federal, conforme as especificações descritas no Projeto Básico e Termo de Referência.

 Lorena Fátima Silva
 Engenheira Civil – CREA 25.178/D-GO